DIGITALIZADO

EM: 10/07/01

Roberta

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 19 / 10 / 1964

PROJETO DE LEI Nº 240/1964

ASSUNTO

Concede homenagem póstuma a Raimundo Aristides Barcelos e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 53.

LEI Nº 2788 DE 17 / 11 / 1964 - Sancionada

DIOM Nº 3129 DE 09 / 12 / 1964

ARQUIVO

Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

LEI Nº 2788 DE 17 DE novembro DE 1964.

Concede homenagem póstuma a Aristides Moreira Alves de Barcelos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedido a Aristides Moreira Alves de Barcelos como homenagem póstuma, o titulo de Cidadão de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE novembro DE 1964.

José Borges de Melo

Gen. Murilo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

Murilo Borges

Edilberto Pereira

Benedito Pereira

Bezerril

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 1a. discussão.
Em ___/___/ 19__
(Presidente)

FORTALEZA, 15 de Outubro de 1964.

Of. Nº.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 949
Em 19/10/64

Mensagem nº 853
Sr. Presidente:

A cidade foi sacudida, às primeiras horas do dia de hoje, com a triste noticia do repentino passamento de Raimundo Aristides Barcelos.

O choque não nos atingiu apenas porque se tratasse/ do nosso Secretario Municipal de Finanças, mas porque se tratava de um industrial que, ligado, durante muitos anos, a todas as nossas atividades comerciais, como homem de empresa ou gerente do Banco do Brasil, aqui consolidou um imenso circulo de amizade.

Desnecessario salientar o seu incomensuravel esforço para que as finanças do Municipio alcançassem, na atual gestão, o ponto alto em que hoje se encontra.

Pois é a esse homem, roubado de maneira abrupta do nosso convivio, que a Cidade de Fortaleza pretende, numa homenagem pòstuma, conceder o titulo de Cidadão de Fortaleza, segundo o Projeto de Lei que ora submeto á consideração da Egregia Camara Municipal.

Reitero a V. Excia., nesta oportunidade, os meus protestos de apreço e consideração.

PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmo. Sr.
Walter Sá Cavalcante
M. D. Presidente da E.
Camara Municipal
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

FORTALEZA, 15 de Outubro de 1964.

Of. N°.

PROJETO DE LEI Nº 240/64

- Concede homenagem pòstuma a Raimundo Aristides Barcelos e dá outras providencias.-

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A :

Art. 1º - É concedido a Raimundo Aristides Barcelos, como homenagem pòstuma, o titulo de Cidadão de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço, etc.

9/3/11/64. ssão

ª Discussão

(PRESIDENTE)

ª Discussão Final

10/11/64

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 62/64
AO PROJETO DE LEI Nº 240/64 (Mensagem nº 55)

27/10/64.

O Dr. Raimundo Gomes, no exercício dos direitos de Edilidade Municipal, encaminhou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei em estudo, que concede homenagem póstuma a Aristides Barcelos, ou seja o título de cidadão de Fortaleza.

Aristides Barcelos, ambos de sua benemérita Municipal de Pimenguas, ocupou as elevadas funções de Gerente da Agencia do Banco do // Brasil, nesta capital.

Nessa oportunidade, trabalhou pelo comercio e pela industria cearenses facilitando-os ao máximo o crédito necessário ao seu desenvolvimento.

Como Secretário do Municipio, desenvolveu um esforço magnífico para que as suas Pimenguas alcançassem o ponto alto em que hoje se encontra.

Justa, portanto, a propositura em tela, que visa prestar uma homenagem póstuma a um cidadão que a Cidade de Fortaleza tanto deve.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de outubro de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 240/64

Concede homenagem póstuma a Raimundo Aristides Barcelos e dá outras providencias

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É concedido a Raimundo Aristides Barcelos, como homenagem póstuma, o titulo de Cidadão de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanetes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de novembro de 1964

Pres.

Rel.

&

CMF
VRM

OF. Nº 1565/64. Fortaleza, 14 de novembro de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia.,o presente autografo de lei aprovada por esta Câmara que concede homenagem póstuma a Raimundo Aristides Barcelos e dá outras providencias.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia., nossos protestos de elevado apreço e consideração.

CÓPIA

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Srº.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
N E S T A